Nome	Situação actual				Situação para que transita			
	Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Índice/ /escalão	Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Índice/ /escalão
Acácio Manuel Pereira Pedro.	Auxiliar	Operador de reprografia	Operador de reprografia	160/4	Operário	Operário altamente qualificado — impressor de artes gráficas.	Operário	189/1
Maria Albertina Nazário Castanheira Esteves.	Auxiliar	Copeiro	Copeiro	165/4	Auxiliar	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	195/1
Américo Pires Mendes	Auxiliar	Encarregado de serviços	Encarregado de serviços	214/8	Auxiliar	Vigilante	Vigilante	228/8
Ana Isabel Máximo Cardoso Marçal.	Auxiliar	Operador de lavandaria	Operador de lavandaria	165/4	Auxiliar	Vigilante	Vigilante	165/4
Maria Adelaide de Jesus Santos Ramos.	Auxiliar	Operador de lavandaria	Operador de lavandaria	214/8	Auxiliar	Telefonista	Telefonista	228/8

8 de Julho de 2005. — O Chefe de Repartição, *António José dos Santos Matias*, coronel de engenharia.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extracto) n.º 16 160/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Julho de 2005 do subdirector-geral, por delegação da directora-geral (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 120, de 24 de Junho de 2005):

César Manuel Gonçalves Ventura da Silva, assistente administrativo principal do quadro distrital de vinculação de Leiria, a exercer funções na EB 2, 3, Rainha Santa Isabel, Agrupamento de Escolas de Carreira — transferido para o quadro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, continuando a auferir pelo escalão 2, índice 233. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Os encargos são suportados pelo Orçamento do Estado.)

1 de Julho de 2005. — Pela Directora de Serviços, o Chefe de Divisão, *Lourenço Lopes Torres.*

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 16 161/2005 (2.ª série). — Nos termos do despacho conjunto n.º 1006/2003, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 5 de Novembro de 2003, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, exonero o licenciado Luís Manuel Correia Abrantes Pinheiro, assessor da estrutura de projecto, designado de Gabinete Coordenador do Programa Finisterra (GCPF), lugar para que foi nomeado em 1 de Dezembro de 2003.

A presente exoneração foi a pedido do próprio e produz efeitos a partir do dia 1 de Julho de 2005.

28 de Junho de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia.*

Despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série). — Ao abrigo dos artigos 9.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, determino o seguinte:

1 — Secretário de Estado do Ambiente:

1.1 — Delego no Secretário de Estado do Ambiente, com a possibilidade de subdelegação, a competência para despachar os assuntos relativos aos seguintes serviços:

a) Instituto do Ambiente;
b) Instituto dos Resíduos;
c) Instituto da Conservação da Natureza;
d) Comissões de coordenação e desenvolvimento regional, no que respeita às áreas do ambiente e da conservação da natureza;

1.2 — Delego, também, no Secretário de Estado do Ambiente, com a possibilidade de subdelegação, a competência para despachar os assuntos relacionados com:

a) Comissão para as Alterações Climáticas;
b) Centro para a Prevenção da Poluição;
c) Programa Operacional do Ambiente;
d) Componente ambiental do Fundo de Coesão.

1.3 — São, ainda, delegadas no Secretário de Estado do Ambiente, com a possibilidade de subdelegação, as competências relativas a:

a) Avaliação de impacte ambiental, designadamente a competência prevista no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio;
b) Conservação da natureza;
c) Planos de ordenamento de áreas protegidas;
d) As previstas no Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, relativas à criação, transferência, concessão e extinção de zonas de caça;
e) A prevista nos n.os 1 e 2 do artigo 39.º da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro.

2 — Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades.

2.1 — Delego no Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, com a possibilidade de subdelegação, a competência para despachar os assuntos relativos aos seguintes serviços:

a) Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano;
b) Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais;
c) Comissões de coordenação e desenvolvimento regional, no que respeita a matérias relativas ao ordenamento do território e cidades;
d) Instituto Nacional de Habitação;
e) Instituto Geográfico Português;
f) Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado.

2.2 — São, ainda, delegadas no Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, com a possibilidade de subdelegação, as competências relativas a:

a) Ordenamento do território;
b) Reserva Ecológica Nacional;
c) Planos especiais de ordenamento do território, salvo os mencionados na alínea *c*) do n.º 1.3 deste despacho;
d) Intervenção no litoral, incluindo o Programa Finisterra e a implementação dos planos de ordenamento da orla costeira;
e) Fundo Remanescente de Reconstrução do Chiado;
f) Programa de iniciativa comunitária URBAN;
g) Fundo EFTA;

2.3 — Mais delego no Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, com a faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

a) Fixação de zonas de protecção, ao abrigo dos Decretos-Leis nos 34 993, de 11 de Novembro de 1945, 40 388, de 21 de Novembro de 1955, e 43 320, de 17 de Novembro de 1960;
b) Aprovação, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34 993, de 11 de Novembro de 1945, dos projectos de construção e de reconstrução de edifícios particulares nas zonas de protecção fixadas de acordo com o artigo 1.º do mesmo diploma;
c) Determinação do embargo e da demolição de obras realizadas nas zonas de protecção dos edifícios ou construções de interesse público não classificados como monumentos nacionais, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40 388, de 21 de Novembro de 1955;
d) Ratificação das áreas de desenvolvimento prioritário, ao abrigo do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 152/82, de 3 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 210/83, de 23 de Maio;
e) Determinação do embargo, da demolição de obras e da reposição do terreno, nos termos dos artigos 105.º e 114.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e dos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 302/90, de 26 de Setembro;
f) As previstas no Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro;
g) A prevista no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944;
h) A prevista no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 281/83, de 17 de Agosto;
i) A prevista no n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 34/99, de 5 de Fevereiro;
j) No âmbito da cooperação técnico-financeira, designadamente a definição e redefinição de critérios e normas relativamente ao apoio financeiro para recuperação de áreas urbanas degradadas, do programa de equipamentos e do programa de qualificação das áreas de uso público, bem como os poderes para proceder à aprovação das respectivas candidaturas;

2.4 — Subdelego, por último, no Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades as competências previstas no n.º 6 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 74.º da Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, que me foram delegadas pelo despacho n.º 14 078/2005, do Primeiro-Ministro, publicado no *Diário da República* (2.ª série), n.º 121, de 27 de Junho de 2005.

3 — Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional:

3.1 — Delego no Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, com a possibilidade de subdelegação, a competência para despachar os assuntos relativos aos seguintes serviços:

a) Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional;
b) Departamento de Prospectiva e Planeamento;
c) Comissões de coordenação e desenvolvimento regional, no que respeita ao desenvolvimento regional e aos assuntos de gestão enquadrados nos respectivos regimes financeiro, patrimonial e de pessoal;

3.2 — Delego, ainda, no Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, com a possibilidade de subdelegação, a competência para despachar os assuntos relacionados com:

a) Desenvolvimento regional;
b) Os quadros comunitários de apoio, nomeadamente a gestão e acompanhamento dos mesmos, e as competências que se me encontram cometidas nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril;
c) Acompanhamento global do Fundo de Coesão;
d) Acompanhamento do conjunto dos programas de iniciativa comunitária com incidência em Portugal;
e) Programa de iniciativa comunitária INTERREG;
f) Os programas operacionais regionais;

3.3 — Delego no Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, com a possibilidade de subdelegação, a minha competência relativa ao Observatório do QCA III e ao grupo de Trabalho QREN.

4 — Ao abrigo do disposto no artigo 9.º da Lei Orgânica do Governo, delego em cada um dos Secretários de Estado, com a possibilidade de subdelegação, e no âmbito das disposições referidas nos n.os 1.1, 2.1 e 3.1, as seguintes competências:

a) Aprovar os programas das provas de conhecimentos a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
b) Autorizar o exercício de funções em regime de trabalho a tempo parcial e em regime de semana de quatro dias, nos termos, respectivamente, dos Decretos-Leis n.os 324/99 e 325/99, ambos de 18 de Agosto;
c) Conceder licenças sem vencimento por um ano e de longa duração, previstas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 73.º e nos artigos 76.º e 78.º, e autorizar o regresso à actividade, nos termos do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio;
d) Autorizar a ultrapassagem dos limites fixados para a prestação de trabalho extraordinário nas situações previstas na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, autorizar a prestação de trabalho nocturno e em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, nos termos dos artigos 32.º e 33.º do mesmo diploma legal, bem como a realização da respectiva despesa;
e) Autorizar o uso de veículo próprio nas deslocações em serviço ao estrangeiro e no estrangeiro e o processamento da respectiva compensação monetária, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março;
f) Autorizar os funcionários a conduzir as viaturas do Estado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março;
g) Autorizar a equiparação a bolseiro no País, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto;
h) Autorizar a equiparação a bolseiro fora do País, nos termos e nos casos previstos no Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto;
i) Autorizar a acumulação de funções ou cargos públicos, nos casos previstos na alínea *b*) do n.º 2 e no n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, bem como das remuneradas previstas no n.º 3 do mesmo artigo e diploma;
j) Nomear os instrutores e inquiridores de processos disciplinares ou de inquérito por mim ordenados que não sejam desde logo nomeados por meu despacho;
l) Autorizar a prorrogação dos prazos a que se referem o n.º 1 do artigo 45.º e o n.º 2 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, desde que proposta pelo instrutor do respectivo processo;
m) Proceder às suspensões previstas no artigo 54.º do Estatuto Disciplinar, desde que propostas pelo instrutor do respectivo processo;

n) Autorizar que os processos de inquérito por acidente de viação possam constituir a fase de instrução de processo disciplinar, nos termos do n.º 4 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar;
o) A autorização, dentro dos condicionalismos legais constantes do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, de deslocações, processamento dos correspondentes abonos e das despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e ajudas de custo, antecipadas ou não;
p) A autorização para a utilização de avião dentro do território nacional, ao abrigo do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
q) A autorização para pagamento dos encargos previstos no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-lei n.º 106/98, de 24 de Abril.

5 — As delegações de competências mencionadas nos n.os 1, 2 e 3 abrangem, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

a) A autorização para realizar despesas até aos montantes referidos na alínea *c*) do n.º 1 e na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do referido diploma, com a possibilidade de subdelegação, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º do mesmo diploma;
b) A aprovação prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º do supracitado decreto-lei, da escolha do tipo de procedimento contratual, até aos montantes e com a possibilidade de subdelegação referidos na alínea anterior;
c) A dispensa de celebração de contrato escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 60.º do mesmo diploma, no âmbito da competência delegada pela alínea *a*) do presente número;
d) A autorização de adiantamentos, nos termos do n.º 4 do artigo 72.º do mesmo diploma, no âmbito da competência delegada pela alínea *a*) do presente número;
e) A autorização para, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do referido diploma, autorizar as despesas com seguros;
f) A autorização para, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do referido diploma, realizar despesas com contratos de arrendamento de imóveis para instalação de serviços e organismos;
g) A autorização para, nos termos da legislação relativa à execução orçamental, autorizar a aquisição de veículos automóveis.

6 — As delegações de competências mencionadas nos n.os 1, 2 e 3 abrangem a autorização para proceder a alterações orçamentais e antecipação de duodécimos, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, bem como da legislação orçamental, com excepção das relativas ao PIDDAC.

7 — Nas minhas ausências e impedimentos, representa-me e exerce as competências necessárias à normal gestão dos serviços que se mantêm na minha dependência ou que são por mim tutelados o Secretário de Estado do Ambiente e, na falta ou impedimento deste, o Secretário de Estado que não esteja ausente ou impedido, de acordo com a ordem estabelecida na Lei Orgânica do Governo.

8 — Ratifico todos os actos praticados pelo Secretário de Estado do Ambiente, pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades e pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, desde a data da respectiva posse, no âmbito previsto nos números anteriores.

5 de Julho de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia.*

Departamento de Prospectiva e Planeamento

Despacho (extracto) n.º 16 163/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 11 de Julho de 2005:

Daniela Margarida Pinto Esteves Sousa, técnica superior de 1.ª classe do quadro da DGCI — nomeada definitivamente, precedendo concurso e após confirmação de cabimento orçamental, nos termos do disposto no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 2 de Maio, técnica superior de 1.ª classe (escalão 1, índice 460) do quadro do Departamento de Prospectiva e Planeamento, com efeitos à data da aceitação. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

11 de Julho de 2005. — A Directora-Geral, *Alda de Caetano Carvalho.*

Despacho (extracto) n.º 16 164/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 12 de Julho de 2005:

Maria Clara Pereira Magalhães Gomes, assistente administrativa principal do quadro da Biblioteca Nacional do Ministério da Cultura — nomeada definitivamente, precedendo concurso e após confirmação de cabimento orçamental, nos termos do disposto do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 2 de Maio, assistente administrativa especialista (escalão 1, índice 269) do quadro do Departamento de Prospectiva e Planeamento, com efeitos à data da aceitação. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

12 de Julho de 2005. — A Directora-Geral, *Alda de Caetano Carvalho.*

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Protocolo n.º 44/2005. — *Protocolo n.º 3/2005 — operação de requalificação/valorização do zona do Cardal, no centro Histórico de Pombal.* — Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR do Centro) e o município de Pombal, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é estabelecido um protocolo relativo à comparticipação e apoio a prestar pelas duas primeiras entidades na operação de requalificação/valorização da zona do Cardal, no centro histórico de Pombal.

O presente protocolo enquadra-se no âmbito do disposto no despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, e rege-se, para além das condições definidas nesse despacho, pelo programa da operação oportunamente apresentado pela Câmara Municipal em conjunto com a sua candidatura ao Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) e, ainda, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O montante total da comparticipação a atribuir pela DGOTDU corresponderá a 25 % do investimento realizado pela Câmara Municipal de Pombal, tendo como limite o valor de € 85 292, nos termos a definir entre estas entidades, tendo em conta as disponibilidades orçamentais da primeira.

Cláusula 2.ª

Sempre que o investimento seja ou venha a ser objecto de outros co-financiamentos, a percentagem de comparticipação da DGOTDU incidirá apenas sobre a participação financeira autárquica.

Cláusula 3.ª

A DGOTDU poderá considerar alterações ao escalonamento que venha a ser definido, bem como ao programa da operação, a solicitação da Câmara Municipal, com parecer favorável da CCDR do Centro, desde que lhe seja possível encontrar contrapartida para o correspondente reforço ou libertação de verbas, consoante e se for o caso.

Cláusula 4.ª

A liquidação de verbas ao abrigo da comparticipação será promovida após apresentação pela Câmara Municipal de documentos comprovativos da despesa, visados pela CCDR do Centro, correspondendo o montante a liquidar a 25 % da despesa efectuada.

Cláusula 5.ª

Quando alguma acção do programa da operação for executada por administração directa, deve a Câmara Municipal organizar um *dossier* onde conste toda a documentação de suporte comprovativa dos registos contabilísticos, nos termos do despacho n.º 13 536/98, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998.

Cláusula 6.ª

A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento em vigor, só podendo a DGOTDU considerar pedidos de liquidação de verbas ao abrigo do escalonamento aprovado para um determinado ano desde